



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 2/2001:

Altera o n.º 1 do artigo 1, os n.ºs 3 e 5 do artigo 3 e a alínea a) do artigo 4 do Decreto n.º 29/89, de 3 de Outubro, e acresce uma alínea no artigo 4 do mesmo Decreto.

Resolução n.º 11/2001:

Renova o mandato do engenheiro José Rodrigues Pereira, no cargo de Presidente do Conselho de Administração da Empresa Hidráulica do Chókwè, E. P. — HICEP.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 2/2001 de 13 de Fevereiro

Tornando-se necessário adequar o Decreto n.º 29/89, de 3 de Outubro, que cria a Companhia de Desenvolvimento Mineiro, SARL (CDM), às transformações em curso à luz da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto;

Ao abrigo da alínea e), n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. São alterados o n.º 1 do artigo 1, os n.ºs 3 e 5 do artigo 3 e a alínea a) do artigo 4 do Decreto n.º 29/89, de 3 de Outubro, passando a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 1

1. É atribuída a uma sociedade anónima a gestão das participações do Estado, nos empreendimentos do

sector geológico-mineiro, incluindo carvão e hidrocarbonetos a qual se regulará pelas disposições deste decreto e respectivos estatutos e, subsidiariamente, pelas normas aplicáveis às sociedades anónimas.

2.

ARTIGO 3

1.

2.

3. As acções da CDM serão adquiridas pelo Estado, empresas estatais, empresas públicas e ainda sociedades de capitais privados.

4.

5. Em qualquer caso, a posição accionista do Estado terá que ser superior a 50 por cento do capital social.

ARTIGO 4

São atribuições fundamentais da companhia:

a) Gerir e exercer, nos termos legais, os direitos inerentes às participações do Estado no capital de sociedades mineiras.

b)

c)

d)

e)

f)

g)

h)

i)

j)

k)

l)

m)

n)

o)

p)

q)

Art. 2. É acrescida uma alínea r) no artigo 4 do Decreto n.º 29/89, de 3 de Outubro, com a seguinte redacção:

«ARTIGO 4

São atribuições fundamentais da companhia:

a)

b)

- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- l)
- m)
- n)
- o)
- p)
- q)
- r) Exercer actividades produtivas ligadas à actividade geológico-mineira incluindo carvão e hidrocarbonetos».

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Resolução n.º 11/2001

de 13 de Fevereiro

Tornando-se necessário designar, nos termos dos n.ºs 2 e 5 do artigo 10 da Lei n.º 17/91, de 3 de Agosto, o Presidente do Conselho de Administração da Hidráulica do Chókwè, E. P. — HICEP, o Conselho de Ministros determina:

Único: É renovado o mandato do engenheiro José Rodrigues Pereira, no cargo de Presidente do Conselho de Administração da Empresa Pública Hidráulica do Chókwè, E. P. — HICEP.

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.